

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 017/2024-GAB/PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, na sessão ordinária deliberativa do dia 07/05/2024, do Projeto de Lei nº 002/2024, de 12 de abril de 2024, de autoria do Vereador Presidente Ueslei Teles – PL.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 748/2024-GAB/PRES/CVMO, de 05 de junho de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 0002/2024, de autoria do vereador Presidente Ueslei Teles – PL, que **“ESTABELECE SENTIDO OBRIGATÓRIO (MÃO ÚNICA) PARA TRECHO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NO BAIRRO SATÉLITE DE VILA VITÓRIA, NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP”**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 05 de junho de 2024.



Vereador UESLEI TELES – PL
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

LEI MUNICIPAL Nº 748/2024, de 05 de junho de 2024.

Estabelece sentido obrigatório (mão única) para trecho da AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, no bairro satélite de VILA VITÓRIA, Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte Lei:**

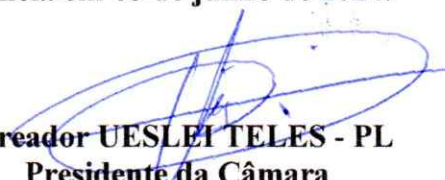
Art. 1º - Fica estabelecido sentido único de tráfego na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, no trecho compreendido entre a Rua SÃO JOSÉ (orla marítima) e a Rua PERIMETRAL.

Parágrafo Único - O sentido único estabelecido por este artigo para o tráfego no trecho referido obedecerá à direção no sentido Rua São José à Rua Perimetral.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTRANS, a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização no trecho mencionado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 05 de junho de 2024.



Vereador UESLEI TELES - PL
Presidente da Câmara